



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1613 DE 05 DE MAIO DE 2.016

“Autoriza o poder executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

A **Prefeita do Município de Monteiro Lobato**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial à rubrica orçamentária abaixo informada, com validade até 31 de dezembro de 2016, criada no orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária específica, conforme disposto inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964:

ORGÃO: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SUB UNIDADE: 01- SERVIÇOS DE SAÚDE

Programada: 10.304.0004.2019.0000-Manutenção da Vigilância em Saúde

Elemento: 3.3.90.14.00 -DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Fonte de Recurso: 02-Convênios Estaduais

Valor: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais)

Parágrafo único. Os valores dos créditos adicionais especiais criados no *caput* deste artigo poderão sofrer variação decorrente da atualização e correção monetária resultante das aplicações financeiras em que se encontrem.

Art. 2º. Devido à possibilidade de aditamento do Programa de Incentivo criado pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar à rubrica orçamentária criada no artigo 1º, desta lei, com validade até 31 de dezembro de 2016, conforme disposto no art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. O crédito adicional especial autorizado no artigo 1º e 2º, desta lei, correrá por conta dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, sendo classificado conforme disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

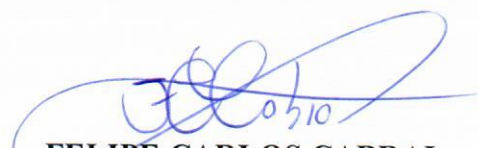
Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 4º. Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas leis orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Monteiro Lobato, 05 de maio de 2016.


DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal


FELIPE CARLOS CABRAL
Secretário de Finanças e Tributação


ALBERTO E. PAIOTTI
Assessor Especial p/ Assuntos Jurídicos e Legislativos

Publicada e registrada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume deste Município, data supra.


PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária de Administração